

cta n.º 25 da Reunião
Ordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada
a vinte e sete de Dezembro de
dois mil e dezoito.

-----Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----------Faltaram à presente reunião o Senhor Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz e a Senhora Vereadora Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, cujas faltas foram consideradas justificadas.----------Sendo dez horas e vinte e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.----------- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----------O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino salientou que o final do ano convida sempre para fazer-se um balanço do ano e, nessa perspetiva, também gostariam de fazer um pouco o balanço deste ano político em Barcelos. Começou por dizer que efetivamente o executivo socialista não têm muito por que se orgulhar porque foi um ano um bocado turbulento, truculento também por vezes, e pensa que não é a forma mais correta de estarem nas reuniões institucionais e públicas. Acrescentou que podem discordar, podem ter opiniões diferentes, propostas diferentes, e têm com certeza, mas podem ter algum ambiente de urbanidade, que era positivo para todos.---------Relativamente à ação governativa da autarquia, lamentam que a maior parte das grandes obras que Barcelos necessita não estejam concluídas. Lamentam profundamente que a comissão criada para a construção do novo hospital não tenha envolvido os barcelenses, não tenha conseguido chegar junto do poder político de forma a conseguir que esse equipamento fundamental e indispensável para Barcelos e para os barcelenses tenha sido incluído no orçamento do Estado. E é uma pena porque efetivamente Barcelos tem um acordo com o governo central, tem um projeto e um programa para o hospital, e infelizmente a comissão não soube aproveitar essa circunstância para exigir ao Governo a inclusão no orçamento do Estado deste equipamento indispensável para Barcelos e Esposende e, mais uma vez, são ultrapassados relativamente a outras cidades e outros concelhos.-----uma vez adiadas. Ficou adiado o nó de Santa Eugénia, a circular junto a São Veríssimo e Arcozelo, a eliminação das barreiras das passagens de nível que são um flagelo e que atrasam Barcelos claramente. E que no início do ano de dois mil e dezoito várias vezes solicitaram ao Senhor Presidente uma reunião com as Infraestruturas de Portugal, no sentido de perceberem o que é que estava a ser feito, e que no final de agosto ou setembro houve uma reunião na Câmara por causa da eletrificação da rede da linha do Minho e foi-lhes dito que técnicos da Câmara e técnicos das Infraestruturas de Portugal estavam a revisitar os projetos que existiam e iria ser dado brevemente uma resposta, que até hoje não tiveram resposta nenhuma. E que não houve nenhuma iniciativa da Câmara Municipal, ao contrário de outras, que na altura falaram e mantêm que Viana do Castelo foi a última e a que conseguiu eliminar todas as passagens de nível do concelho através de uma parceria em que aquela autarquia naturalmente participou ou comparticipou, o que era normal, e que é um atraso para Barcelos que eles não podem

aceitar e mais uma vez insistem junto do Senhor Presidente para rapidamente resolver essa questão, porque é efetivamente um constrangimento para a atividade económica, para a vida dos cidadãos, sobretudo a norte de Arcozelo.-----------Também lamentam que não tenha sido equacionado ou pensado, sequer, uma alternativa pedonal e rodoviária entre o centro da cidade e a Central de Camionagem. Afirmou que é fundamental essa ligação porque iria criar ali uma plataforma giratória que pudesse efetivamente dar uma mais-valia e uma nova centralidade à cidade. E que está também sempre nos seus pensamentos e nas suas propostas e que a Câmara Municipal nunca entendeu como prioritário.----------- Ainda dentro das obras estruturantes, referiu que também existem algumas vias municipais que atravessam o concelho que estão efetivamente degradadas, algumas por via das obras relativas à água e saneamento, mas todas as outras estão degradadas, e a Câmara Municipal não fez um plano nem tem uma estratégia, pelo menos que eles conheçam, para aliviar essa preocupação e essas debilidades e carências que foram detetadas.-----durante a campanha eleitoral, tendo-se colocado até umas máquinas naquele espaço referente ao complexo desportivo, junto ao Estádio Cidade de Barcelos, dando a ideia que iria haver ali uma obra iminente, que, passado um ano, absolutamente nada tenha sido feito, foi tudo fachada.----------O mesmo com a questão da Escola de Design do IPCA. Enfatizou que várias vezes questionaram ali o Senhor Presidente da Câmara e que ele dizia que a obra era do IPCA, depois o IPCA dizia que era da Câmara Municipal, ainda está um bocadinho nebuloso, não sabem de quem é a obra e quem a vai executar. E o que é certo é que já passou mais um ano e não foi lançada a obra, entretanto os fundos comunitários estão aí e estão a ser desperdiçados, apesar do Senhor Presidente já ter garantido que não seriam desperdiçados. Sublinhou que há projeto, há espaço, há vontade e não há obra no terreno, que é aquilo que mais os preocupa.-----

Vasconcelos. Declarou que há quem goste da Joana Vasconcelos, há quem não goste, ele particularmente não é fã, mas não é indiferente a que efetivamente é uma das melhores, senão neste momento a mais emblemática escultora portuguesa, que tem repercussão nacional e internacional e pode ser realmente um pólo de atratividade. Mas, mais uma vez, à forma socialista de trabalhar, tudo feito em cima do joelho, sem uma planificação e sem uma estratégia adequada. Asseverou que os valores são exorbitantes, então se se avançar para a compra é mesmo exorbitante, e o local escolhido não lhes parece ser o mais adequado, nem sequer há um plano estratégico que possa potenciar a estadia do galo em Barcelos. Reiterou que é efetivamente um pólo de atratividade, mas que deve ser agregado com uma estratégia, um projeto de promoção ou turística ou cultural que possa de facto consolidar em Barcelos eventos de alguma monta, nomeadamente uma

bienal do galo que possa efetivamente criar esta dinâmica cultural agregada a um ícone
que projete Barcelos não só no panorama nacional mas também internacional
Por último, destacou pela negativa, em termos culturais, a aquisição de uma
coleção de design industrial para um museu que não existe, ou melhor, existe
fisicamente uma casa, um espaço, mas não existe o projeto, e, pior do que isso, não
existe um programa que possa acolher essa coleção. Parece-lhes, mais uma vez, que há
falta de preparação e falta de estratégia para que efetivamente as coisas resultem de
uma forma clara, objetiva e consistente
De seguida, interveio o Senhor Vereador Eng. José Novais apresentando uma
recomendação que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:
Concelho de Barcelos, denominado Protocolo duzentos por cento, através do qual são
transferidos meios financeiros para a execução de competências delegadas em áreas
estabelecidas no referido Protocolo
A transferência desses meios financeiros é executada de forma equitativa
para todas as Freguesias e Uniões de Freguesias, segundo os critérios definidos pelo
Governo para o cálculo do Fundo de Financiamento das Freguesias
O referido Protocolo duzentos por cento também prevê na sua alínea f) a
atribuição de outros subsídios às Freguesias para a realização de obras e investimentos
em caminhos, sedes de Junta, casas mortuárias, equipamentos desportivos, culturais,
etc
Acontece porém que a atribuição de subsídios para a realização de
investimentos, para além do Protocolo duzentos por cento, não se encontra
regulamentada e é efetuada sem critérios definidos, justos, equitativos, proporcionais,
conforme os critérios do FFF
Nas oitenta e nove Freguesias do concelho ainda existem centenas de
caminhos de terra batida que servem habitações, equipamentos desportivos e culturais

que ca	recem de conservação, necessidades em estabelecimentos educativos, sedes d
Junta,	casas mortuárias, etc
	Desde a posse dos órgãos autárquicos em vinte e seis de outubro de dois m
e deza	ssete, muitas Juntas de Freguesia não foram atendidas pela Câmara quanto
solicita	ações de financiamento para executar obras de investimento, não obstante
pertiné	ência e importância dos mesmos paras as populações de cada freguesia
	O executivo PS da Câmara conhece os pedidos das Juntas de Freguesia qu
aguard	dam financiamento há muito tempo!
	O executivo atribuiu subsídios a umas Freguesias e não atribuiu subsídios
outras	Freguesias, num ato de discriminação negativa que prejudica uma parte do
barcele	enses relativamente a outros barcelenses, quando todos deveriam ser tratados d
forma	igual
Câmar	ra, porque na Informação Escrita presente à Sessão da Assembleia Municipal d
trinta (	de novembro está registado que a Câmara possui disponibilidades financeiras n
ordem	de vinte milhões de euros
	Em face do exposto, recomendamos a atribuição de subsídios às Juntas d
Fregue	esia que ainda não os receberam durante o presente mandato, para a execução d
obras 1	necessárias e urgentes, na justa proporção dos subsídios que foram atribuídos à
outras	Freguesias"
	Depois, comunicou que iria fazer algumas perguntas ao Senhor President
da Câr	mara, a primeira relacionada com a estrada nacional, agora municipal, trezentos
seis, e	m que a autarquia informou que o seu contrato de limpeza terminara a algui
tempo	atrás. Assim, e face ao início do inverno e à época das chuvas, gostaria de sabe
se está	previsto o executivo fazer um novo contrato para a limpeza da estrada trezento
e seis c	ou qual vai ser o procedimento da limpeza da referida via municipal

Relativamente à segunda questão revelou que no dia vinte e um de
dezembro realizou-se o Jantar de Natal dos colaboradores do município e antes
efetuou-se a festa dos filhos dos colaboradores, em que os filhos dos vereadores
também sempre foram incluídos e contemplados numa festa natalícia que deve tratar
todos por igual independentemente da função de cada colaborador ou vereador.
Destarte, pretenderia saber se existe alguma razão desconhecida para que filhos dos
vereadores não tenham sido incluídos nessa festa
vereadores, se vão ser emitidos e para quando está prevista a sua entrega
Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que
transmitiu que tinha uma proposta e algumas questões sobre dois assuntos. A proposta
era sobre a "Criação de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância", que passou a ler e
aqui se dá por integralmente reproduzida:
"O Município de Barcelos deve pautar a sua intervenção pela promoção de
políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes. No
âmbito das suas competências tem um papel a desempenhar que passa por estruturar
mecanismos de incentivo à natalidade e apoio à infância, criando incentivos de apoio à
fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à
reduzida taxa de natalidade e os custos associados à parentalidade, promovendo a
melhoria da qualidade de vida dos cidadãos no território, reconhecendo a família
enquanto espaço privilegiado de solidariedade intergeracional, bem como estimulação
do comércio local
Considerando:
a) O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registados nas
últimas décadas, designadamente desde mil, novecentos e sessenta, e o consequente
impacto na inversão na pirâmide geracional;

b) As atuais tendências demográficas e as previstas para as décadas
vindouras, que se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;
c) Que faz sentido implementar medidas especificamente direcionadas para
as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;
d) Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitação
no que concerne à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, sendo dever
das autarquias locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel
insubstituível que a família desempenha na comunidade;
e) Que os custos-benefícios que decorrerão da implementação deste
regulamento são devidamente ponderados, dado que o aumento de encargos para o
município se justifica no benefício expectável com o aumento da natalidade, não
deixando de ser um apoio importante para os orçamentos familiares, já per se,
sobrecarregados;
f) As atribuições do município, consignadas no Anexo I à Lei número setenta
e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, através das alíneas g), h) e m), do número
dois, do artigo vinte e três, entende-se por adequado proceder à elaboração de uma
proposta de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância, no uso do poder
regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo duzentos e quarenta e um da
Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e nos termos do disposto
na alínea k) do número um, do artigo trinta e três do Anexo I à Lei número setenta e
cinco/dois mil e treze, de doze de setembro
Propõe-se, assim, que no prazo máximo de seis meses se elabore um
Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância no Concelho de Barcelos"
O primeiro assunto era respeitante ao espaço do Campo Cinco de Outubro,
dizendo ipsis verbis:
"O espaço que a Câmara possui no Jardim Velho tem sido cedido para sede
de algumas instituições. Foi prometido a outras, sem resultados práticos, e ao Grupo de

Danças e Cantares, pelo menos, foi-lhe dada a chave em momento solene e depois retirada. Haverá com certeza algum motivo. Espero que seja por haver um melhor local, mas já passou algum tempo e o grupo continua a utilizar o espaço da Junta de Freguesia, com poucas condições de trabalho, sendo dos poucos grupos do género que não tem uma sede. Sendo um embaixador de Barcelos por Portugal inteiro, algumas vezes também no estrangeiro, é possível saber se está pensado algum espaço alternativo para desenvolver o seu trabalho? É evidente que a Câmara não tem de arranjar espaço para sede de todas as instituições, mas com critérios bem definidos, como propusemos e demos seis meses para se elaborar o regulamento de apoios, tudo seria mais fácil. Quais são as instituições sediadas no espaço do Campo Cinco de Outubro e há algum espaço por ocupar?".----------O segundo assunto era concernente aos Caminhos de Santiago, referindo ipsis litteris:---------- "Sendo os Caminhos de Santiago uma das referências que colocam Barcelos no mapa, afirmando-se mesmo na página do município, e eu concordo, que "Barcelos é por direito próprio o epicentro do caminho português de peregrinação a Santiago de Compostela" e também é "o Museu Vivo do Caminho de Santiago", envolvem transversalmente muitas áreas, desde a cultura, património, turismo, religiosidade e outras. Assim sendo, tornase necessário manter e fomentar esta centralidade e importância não tratando independentemente cada uma das partes. A minha questão é: há um vereador responsável pelos caminhos em Barcelos, ou são vários? Neste caso o que compete a cada um? Estando em discussão assunto tão importante como a certificação do caminho, através de uma candidatura para financiamento da certificação destes caminhos e a promoção de uma gestão coordenada que deixe definida as rotas principais, a sinalização harmonizada e a melhoria conjunta da receção e hospitalidade dos peregrinos quer em estabelecimentos públicos quer em estabelecimentos privados, assim como candidatar o Caminho Português de Santiago a Património Mundial da

UNESCO, através de uma candidatura Ibérica, falando-se mesmo em cerca de dois milhões de euros do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriço Espanha-Portugal, questionava sobre o que se está a fazer em Barcelos para manter ou aumentar a importância que o caminho central tem no concelho. Sabemos que o Caminho da Costa tem feito uma campanha de marketing massiva, com fortes apoios financeiros, desviando muita gente do caminho central. Será que em Barcelos por inércia, algumas vezes, ou até mesmo por ação, através de possíveis interesses diretos ou indiretos no Caminho da Costa, que em Barcelos apenas passa em Barqueiros, não se está a viver de rendimentos e a deixar-se perder aos poucos a grande importância que ainda temos? O próximo ano Jacobeu é em dois mil e vinte e um! Muita coisa será feita até lá, muito pode ser feito em Barcelos. O orçamento para dois mil e dezanove aponta-nos vinte e cinco mil euros para gastar no caminho. Como é que Barcelos está a participar nestas decisões tomadas a nível transfronteiriço? Há algum plano de ação para preparar a oportunidade que será o Ano Jacobeu?".-----------Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que anunciou que, por uma questão de lisura e transparência, tinha uma informação a dar relativa ao acordo celebrado entre a Câmara Municipal e a ABB acerca das obras da Rua Direita, que foi votado em reunião do executivo na qual não esteve presente, que depois enviou para o Tribunal de Contas a suscitar dúvidas sobre o pedido prévio de visto e de outras situações e que agora foi informado que essa situação em concreto não carece de pedido prévio de visto. Acrescentou ainda que tem uma outra informação de que poderá ter outras consequências, mas não se vai pronunciar acerca de eventuais consequências que tal acordo possa vir a ter, reserva-se no direito de ser o Tribunal de Contas, quando entender, a comunicar a quem de direito.----------- Depois, mencionou que não queria deixar passar em claro um trabalho que foi feito na Câmara Municipal por todos os membros do executivo e integrado numa política de mobilidade, que era dignificar os espaços públicos, particularmente o Largo

da Porta Nova. Lembrou que se realizavam naquele espaço muitas feirinhas, muitos eventos, e no tempo em que fazia parte do executivo com pelouros todo o executivo, todo sem exceção, foi de opinião que o Largo do Porta Nova deveria ficar imune a uma série de colocação de determinados equipamentos porque era um lugar nobre, um sítio de lazer e também da política de mobilidade. E que só quem delibera e autoriza e depois não sai ao centro da cidade, eventualmente será por isso, não vê que tem havido uma degradação total e completa do espaço do Largo da Porta Nova. E isso tinha a ver também com a colocação do galo, que acha que não foi o local mais feliz. Acentuou que o Largo da Porta Nova foi um autêntico chiqueiro na época natalícia, inclusivamente o comboio de Natal nem conseguiu circular até por uma questão de segurança, foram colocados lá passatempos que não se coadunam com o espaço, autocarros velhos, tinha a árvore de Natal, tinha bancas, tinha a aldeia de Natal, vendas ambulantes, tudo. E que essa situação denota que as pessoas não têm a sensibilidade para autorizar determinada colocação de equipamentos. Evidenciou que a Praça de Pontevedra esteve completamente vazia, sem nenhuma atividade, tinha lá um circuito de sinais de trânsito, mas nunca esteve ocupada. Também o Jardim Velho, o Campo Cinco de Outubro, que tem lá grandes espaços, nunca esteve ocupado. E que de facto foi muito preocupante ver aquela situação que não se coaduna com a nobreza do espaço que devia prevalecer, onde as pessoas vêm para passear, trazem os miúdos, trazem as famílias. Aliás, o próprio município criou o dia da mobilidade e depois exerce uma violência feroz contra essa mesma mobilidade. Portanto, deixava uma recomendação para, quando se autorizasse a ocupação dos espaços públicos, que houvesse algum critério, algum cuidado.-----

------Por último, informou que relativamente à proposta vinte e nove da ordem do dia, referente ao acordo da Câmara Municipal com a ABB sobre as obras da Rua Direita, e uma vez que não participou na reunião do dia quatro de outubro, assim como o documento ainda não se encontrar fechado também de acordo com a informação que

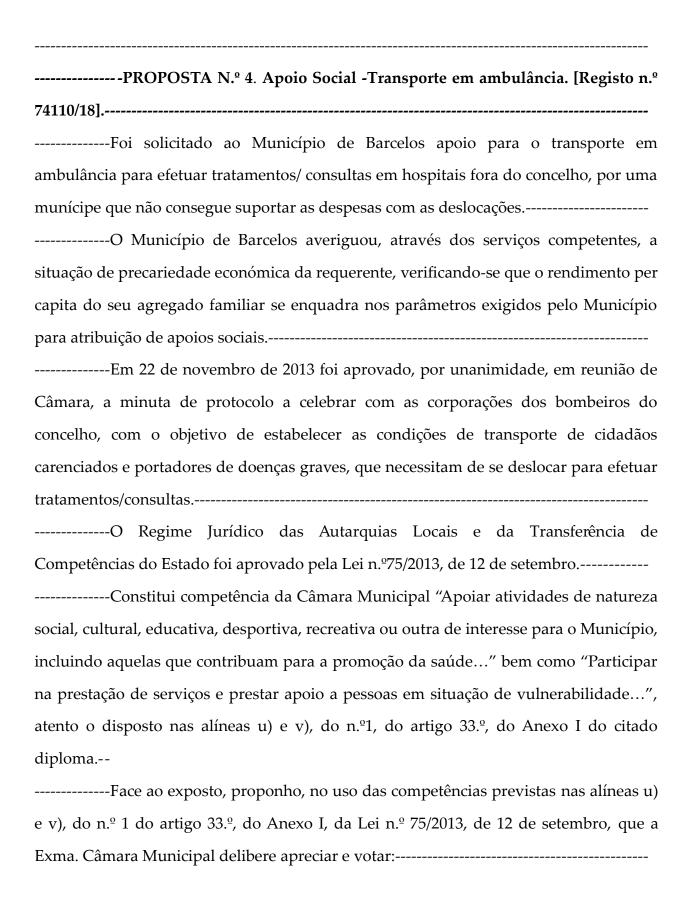
recebeu do Tribunal de Contas, iria considerar-se ausente e não participaria na votação.
Elucidou que o fazia naquele momento visto que o Senhor Presidente não costuma
aceitar que os vereadores, quando se consideram ausentes das reuniões, façam
declarações para a ata
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.º 73.364/18 ]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()

Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a
Universidade de Poitiers no âmbito do Curso de Línguas Estrangeiras aplicadas, para a
realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 2. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[ Registo n.º 66.953/18 ]
[ <b>Registo n.º 66.953/18 ]</b>
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.———————————————————————————————————
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.———————————————————————————————————
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.———————————————————————————————————

alínea d) do	n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no	o domínio da educação
A	alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete	à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional c	dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultura	al, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()
Fa	ce ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do arti;	go 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Mun	icipal delibere apreciar e votar:
	Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o
Agrupamento	o de Escolas de Barcelos no âmbito do Curso Técnico Profissional de
Desporto, pai	ra a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 3 alunos
Ba	rcelos, 20 de Dezembro de 2018
O ]	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(M	liguel Jorge da Costa Gomes)
De	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	COPOSTA N.º 3. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de
Carreira e Fo	nte Coberta. Aquisição de uma carrinha. [Registo n.º 68333/18]
A	União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta necessita de renovar a
frota automó	vel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar
e o ensino do	
e o ensino do Município de	vel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar o 1.º Ciclo do Ensino Básico, pelo que veio solicitar um apoio financeiro ao Barcelos para comparticipar a aquisição duma viatura Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação, da ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do
artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelecem que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas" bem como, "apoiar atividades
de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil
euros), à União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta
O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"



Autorizar o transporte da munícipe Ana Maria da Silva Loureiro Monteiro,
entre a sua residência, sita na freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de
Oncologia no Porto, ao abrigo do protocolo supra referido
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
74107/18]
Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio para o transporte em
ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma
munícipe que não consegue suportar as despesas com as deslocações
O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a
situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per
capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município
para atribuição de apoios sociais
Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de
Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do
concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos
carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar
tratamentos/consultas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Constitui competência da Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município,
incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde" bem como "Participar

na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade",
atento o disposto nas alíneas u) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado
diploma
Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas u
e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Autorizar o transporte do munícipe Pedro Manuel Guimarães Monteiro,
entre a sua residência, sita na freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de
Oncologia no Porto, ao abrigo do protocolo supra referido
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Apoio Social -Transporte em ambulância. [Registo n.º 74714/18]

carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar
tratamentos/consultastratamentos/consultas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Constitui competência da Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município,
incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde" bem como "Participar
na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade",
atento o disposto nas alíneas u) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado
diploma
Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas v),
do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar,
Autorizar o transporte da munícipe Rosa Monteiro Pereira, entre a sua
residência, sita na freguesia da Várzea e o Instituto Português de Oncologia no Porto, ao
abrigo do protocolo supra referido
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 7. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs
76887/18, 76880/18, 76886/18 e 76888/18]
A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito
fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene
e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [n.º 1 do artigo
65.º]

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Por sua vez, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da
Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de
atribuições no âmbito da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um
Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de
pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais
documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do
Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo
identificados:
Novos processos:
Ana Lúcia Faria Magalhães;

Glória Maria Ferreira Pereira Jesus;
José da Costa Freitas;
Maria do Rosário Dantas Barbosa
Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:
Maria de Fátima Lopes Gonçalves;
Teresa Cristina Pedras
Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:
Sandra Carla Gonçalves
Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:
Sandra Marina Fernandes Pereira;
Vânia Andreia da Silva Miranda
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º
Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 76947/18]
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da
acção social escolar
O <u>Despacho n.º 8452-A/2015</u> de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de

aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 5 Alunos
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 13 Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 7 Alunos

	Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anexo	o I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação	Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipa	al delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos
enumera	dos na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019, com produção de efeitos à
data mer	ncionada na listagem anexa à presente proposta
	Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 9. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Carapeços.
[Registo	n.º 72093/18]
	A Junta de Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuiçã	o de um apoio de natureza financeira no valor de 17.278,00€ [dezassete mil e
duzentos	s e setenta e oito euros] destinado à execução da obra de "Construção de muros
de supor	te ao arruamento da Rua Quinta do Monte"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugue	esa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarqui	as locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represen	tativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetiva	as.
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os muni	cípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constituc	cional
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	0 ,

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo.
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao
pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

	Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
	Os Vereadores,
	Mário Constantino Lopes
	José Novais"
	PROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Pousa
[Regis	to n.º 51241/18]
	A Junta de Freguesia de Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribu	ição de um apoio de natureza financeira no valor de 29.866,90 € [vinte e nove mil
oitoce	ntos e sessenta e seis mil euros e noventa cêntimos] destinado à execução da
última	fase da obra de "Requalificação e ampliação na Rua do Paço"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portug	guesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarq	uias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
repres	entativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respet	
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias $\epsilon$
	nicípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
	tucional
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	O Regime jundico das Adiarquias Locais e da Transferencia de

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Pousa o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao
pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
José Novais"
PROPOSTA N.º 11. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de
Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). [Registo n.º 42759/18]
A União de Freguesia de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão) veio
solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no
valor de 22.855,26 € [vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e seis
cêntimos] destinado à execução da obra de "Alargamento da Rua de Real"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a União de Freguesia de Sequeade e Bastuço (São João e
Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro
solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.000,00€ [doze mil euros]
destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
José Novais"
PROPOSTA N.º 12. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Ucha.
[Registo n.º 73310/18]
A Junta de Freguesia de Ucha veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 13.755,10€ [treze mil
setecentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos] destinado à execução da obra de
"Repavimentação das Ruas Areosa, Padre Hélio, Fraião, Torre, Medela e Caminho de
Areosa"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Ucha o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao
pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesadespesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
PROPOSTA N.º 13. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Pereira.
[Registo n.º 74563/18]
A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 18.545,76€ [dezoito mil
quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos] destinado à execução da
primeira fase obra de "Alargamento e construção de muros da Rua de Arrabalde"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Pereira o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao
pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Areias (São Vicente), o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros]
destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
José Novais"
PROPOSTA N.º 15. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Galegos
S. Martinho. [Registo n.º 34088/16]
A Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 66.346,00€
[sessenta e seis mil trezentos e quarenta e seis euros] destinado à execução e pagamento
da obra de "Construção de muros de suporte de vedação na Rua da Senra"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao
pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
·
PROPOSTA N.º 16. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de
Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro). [Registo n.º
64653/18]
A União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e
São Pedro), veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de
natureza financeira no valor de 29.255,44€ [vinte e nove mil duzentos e cinquenta e
cinco euros e quarenta e quatro cêntimos] destinado à execução da obra de
"Requalificação do Largo do Arranjinho"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir
o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos
euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
José Novais"
PROPOSTA N.º 17. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Balugães.
[Registo n.º 20517/18]
A Junta de Freguesia de Balugães veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 17.375,26€ [dezassete mil
trezentos e setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos] destinado à execução da obra
de "Repavimentação da Rua da Laínha e pavimentação do Caminho de Salgueiros"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre a
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente con
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, ben
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referidas obras revestem para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo.
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometida
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros
destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº Jose
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a su
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
PROPOSTA N.º 18. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Moure
[Registo n.º 35775/18]
A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 23.175,84€ [vinte e três mi
cento e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos] destinado à execução da
última fase da obra de "Alargamento, construção de muros, drenagem de água
pluviais e pavimentação da Rua do Buracão"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgão
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populaçõe
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituen
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros]
destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
PROPOSTA N.º 19. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de
Barcelinhos. [Registo n.º 62636/18]
A Junta de Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 24.500,00€ [vinte e quatro mil
e quinhentos euros] destinado à execução da primeira fase das obras de "Alargamento
da Rua de Levandeiras e construção de passagem hidráulica na obra da Rua dos
Sobreiros"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos,
pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu
órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao
pagamento da primeira fase das obras supra descritas, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
PROPOSTA N.º 20. Contrato de Cooperação entre o Município e as
Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do quarto trimestre de 2018
No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município
e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal
realizada em 23 de março de 2018 e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de março
de 2018, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza
técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho,
concretamente as formas de apoio, com vista:
À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;
Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências
próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;
Correção das assimetrias existentes nas Freguesias
Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as
Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma comparticipação financeira
no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado
para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor
global a transferir relativo a 2018 se cifra em cerca de 5.123.804,00 €
Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que no uso das
competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:

Autorizado o pagamento do quarto trimestre (outubro, novembro e
dezembro) de 2018, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.280.951,00 €,
dada a existência de fundos disponíveis
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:
(outubro, novembro e dezembro) de 2018, correspondente a 25% do valor do
Contrato, ou seja 1.280.951 €, na sequência do Contrato de Cooperação entre o
Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos
No entanto, recomendamos que a transferência trimestral para as Juntas de
Freguesia deverá ocorrer a meio de cada trimestre, conforme estava estabelecido nos
Protocolos iniciais que o executivo da Câmara celebrou com as Freguesias
A transferência a meio de cada trimestre permitirá às Juntas de Freguesia
uma melhor programação dos seus compromissos, derivados das competências
delegadas pela Câmara para a execução de responsabilidades que são da competência
da Câmara
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
PROPOSTA Nº 21 Reconhecimento de Interessa Público Municipal

A requerente, Barceltécnica – Material Elétrico, S.A, vem solicitar a emissão
de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público
Municipal para a construção de edificações destinadas a armazém/comércio e parque de
estacionamento de apoio às suas novas instalações, melhor identificada e fundamentada
nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta
A pretensão da requerente incide sobre um prédio, descrito na Conservatória
do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 692 da freguesia de Adães, inserido em terreno
classificado como Solo Urbanizável – Espaço de Atividades Económicas nível I e Solo
Rural - Espaço Agrícola de Produção, integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN),
segundo o Regulamento do PDM, em vigor
Porém, somente a área destinada aos acessos, estacionamento e espaços
verdes que servirão a referida operação urbanística incidirá em Solo Rural - Espaço
Agrícola de Produção, integrado em RAN
Assim, de acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos
artigos 22.º a 23.º, do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas
da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
Mais se informa, que tendo em conta o previsto no Regulamento de PDM,
concretamente nos seus artigos 34.º e 35.º, a atividade aqui a implementar e pretendida
pela requerente, parece identificar-se com os tipos de edificabilidade previstos para o
Espaço Agrícola de Produção abrangidos pela condicionante RAN

A requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à instalação da sua atividade
Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:
a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º
1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
PROPOSTA N.º 22. Reconhecimento de Interesse Público Municipal

mineral natural e perímetro de proteção de águas minerais e de nascente, segundo o
Regulamento do PDM em vigor
Porém, somente o edifício previsto a reabilitar e ampliar localiza-se em Solo
Rural - Espaço de Ocupação Turística, integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN).
Assim, de acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos
artigos 22º a 23º, do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas
da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
A requerente, apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à construção de um empreendimento
turístico de saúde, bem-estar e lazer (terma e SPA) com hotel termal
Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:
a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 23. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
O requerente, Jorge Henrique Carvalho Campos, vem solicitar a emissão de
certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público
Municipal para a construção de um edifício destinado a centro ou hotel canino, melhor
identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente
proposta
A pretensão do requerente incide sobre um prédio, descrito na Conservatória
do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 56 da freguesia da Várzea e encontra-se
localizado em terreno classificado como Solo Rural Espaço Agrícola de Produção,
inserido em Reserva Agrícola Nacional (RAN), segundo o Regulamento do PDM, em
vigor
O prédio sob o qual incidirá a operação urbanística possui uma área de 8215
m2, dos quais, 1545 m2 destinar-se-ão à área de implantação do edifício e os restantes
1326 m2 para os acessos, arruamentos e estacionamento privado (28 lugares)
De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído
pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas
utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da
entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22.º a 23.º, do
citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas
da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal

	-Mais se informa, que tendo em conta o previsto no Regulamento de PDM,
concretam	nente nos seus arts.º 34.º e 35.º, a atividade aqui a implementar e pretendida
pelo requ	erente, identifica-se com os tipos de edificabilidade previstos para o Espaço
Agrícola	de Produção abrangidos pela condicionante RAN, tal como se apresenta
fundamer	ntado no parecer jurídico constante da presente proposta
	-O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva	e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação 1	urbanística pretendida, com vista à instalação da sua atividade
	-Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:
	-a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º
1, do artig	go 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
	-b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos do	previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de s	etembro
	-Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
	-O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	-(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	-Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	-PROPOSTA N.º 24. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e
a Comiss	ão Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens. [Registo n.º
74127/18].	
	-A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º
147/99, de	e 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º
142/2015,	de 08 de setembro, define o regime jurídico de promoção e proteção dos
direitos e	de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-
ostar o do	senvolvimento integral, atribuindo à Comissão Nacional o dever de garantir

uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa
dos direitos da criança
As CPCJ constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita
cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com
competência em matéria de infância e juventude e os tribunais
O Município de Barcelos integra a CPCJ de Barcelos, participando
ativamente na prossecução dos objetivos da instituição
Os meios humanos existentes na CPCJ de Barcelos são insuficientes para dar
uma resposta protetiva adequada, sendo imperioso colmatar esta lacuna
O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições
nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social,
conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro
Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme o constante
na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º , do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e
considerando os deveres-poderes da Comissão Nacional relativamente ao suprimento
da capacidades protetiva das CPCJ
Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas,
Proponho que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar
entre o Município de Barcelos e a Comissão Nacional de Promoção de Direitos e
Proteção das Crianças e Jovens e que determina os termos da afetação de técnicos para
apoio à atividade da CPCJ de Barcelos
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta
encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município
PROPOSTA N.º 25. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e a ADERE-CERTIFICA, LDA
abril de 2017, a minuta de acordo de colaboração para a Certificação da Olaria e
Figurado de Barcelos a outorgar entre o Município de Barcelos e a ADERE-CERTIFICA,
LDA
Surge, agora, a necessidade de ajustar o referido acordo a uma nova
realidade: a manutenção dos processos da "Olaria e Figurado de Barcelos" e a
concessão da certificação e futura manutenção do "Bordado de Crivo de S. Miguel da
Carreira", pelo que urge aprovar um novo acordo que contemple esta situação, sem
prejuízo dos efeitos ao abrigo do acordo anteriormente celebrado
Se a "Olaria e o Figurado de Barcelos" constituem atualmente uma das
maiores produções artesanais do concelho, não menos verdade o "Bordado de Crivo de
S. Miguel da Carreira" é reconhecido pelas suas caraterísticas próprias, que o diferencia
dos restantes bordados minhotos, motivo pelo qual, aliado ao facto desta arte ser uma
das tradições mais antigas do concelho, reunir todas as condições para a concessão de
certificação
A Lei n.º75/ 2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime
jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do
Estado para as autarquias locais
Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio de atividades de interesse
municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse
municipal ()", atento o disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas
e no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, proponho que a Ex.ma
Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
1 – Revogar o Acordo de Colaboração para Certificação da Olaria e Figurado
de Barcelos aprovado em reunião ordinária de Câmara de 10 de abril de 2017 (proposta
n.º34)
II – A minuta de Acordo de Colaboração para a Manutenção dos Processos
da Olaria e Figurado de Barcelos e a Concessão da Certificação e Manutenção do
"Bordado de Crivo de S. Miguel da Carreira
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta
encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município
PROPOSTA N.º 26. Associação Cultural Moto Cavaquinhos. Pedido de
Apoio. [Registo n.º 72.000/18]
A Associação Cultural Moto Cavaquinhos organiza eventos de carácter
lúdico e musical, cultiva o gosto pela música de cavaquinhos, promove passeios
turístico-culturais em motas clássicas e todos os anos promove uma das mais
prestigiadas concentrações de motas antigas do Minho

Nos dias 2 e 3 de março de 2019, a Associação Cultural Moto Cavaquinhos
irá proceder à realização da "VII Feira Internacional de Clássicos de Barcelos",
solicitando desta forma um apoio ao Município de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à
Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, o preceito elencado, a importância que esta Associação
reveste para a cultura do conselho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o
apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
Cedência das instalações do parque de estacionamento subterrâneo e
exterior do Estádio Cidade de Barcelos, entre o dia 26 de fevereiro e 7 de março de 2019
(para montagem e desmontagem dos stands);
Cedência de 30 [trinta] vasos para ornamentação;
Cedência de gradeamento para vedação de espaços no exterior do Estádio
Municipal de Barcelos
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 27. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar dos	
estabelecimentos de ensino – Tarefeiras 2018/2019. [Registo n.º 49677/18]	
O Município de Barcelos assume os custos com a contratação suplementar de	
outro pessoal auxiliar (habitualmente designadas como "tarefeiras") para suprir a falta	
de efetivos ou para assegurar o acompanhamento e apoio aos alunos em períodos mais	
críticos do quotidiano escolar, como o do almoço, em todos os diversos	
estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo sob tutela municipal.	
Considerando que o valor pago a estas "tarefeiras" é relativamente baixo (3,00/hora),	
tem sido prática fornecer o almoço a este pessoal nos termos em que é fornecido aos	
alunos	
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de	
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	
O artigo 23.º do mencionado diploma estabelece as atribuições das	
autarquias locais, nas quais se incluem a Educação, conforme o vertido na alínea d), do	
$n.^{\circ}$ 2 do artigo 23. $^{\circ}$ do anexo I do citado diploma	
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de	
28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à	
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos	
refeitórios dos estabelecimentos escolares, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo	
$7.^{\circ}$ , do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 399-A/84, de 28 de dezembro	
Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:	
O número de tarefeiras a usufruir do fornecimento de refeições e que consta	
da listagem anexa;	
O fornecimento do almoço ao pessoal que habitualmente acompanha os	
alunos à hora da refeição, durante o ano lectivo 2018/2019;	

As refeições sejam faturadas ao Município em documento separado do
fornecimento das refeições dos alunos, sendo que o valor da refeição a suportar pelo
Município é igual ao faturado aos alunos;
Excepcionalmente, e relativamente às refeições servidas na EB1,2,3 de
Fragoso, Escola Básica e Secundária Vale do Tamel e EB de Manhente (antiga EB2,3), o
valor da refeição a suportar pelo Município é de 4,10€, por força do disposto no artigo
2.º da Portaria n.º 421/2012, de 4 de Setembro
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 28. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).
PROPOSTA N.º 28. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).
PROPOSTA N.º 28. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB). Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]. ————————————————————————————————————
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]
Pedido de Apoio. [Registo n.º 74.352/18]. ————————————————————————————————————

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Cedência de um camião báscula para transporte das peças da Avenida da
Liberdade para o Pavilhão da ACIB sito na Avenida da Estação
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 29. Processo n.º 2188/10.3 BEBRG. Tribunal Administrativo
e Fiscal de Braga. Autorização para a celebração de uma transacção pelo valor de
1.050.000,00 €. [Registo n.º 62012/18]
No dia 4 de outubro do corrente ano, a Câmara Municipal de Barcelos
deliberou por unanimidade aprovar uma proposta [n.º 1] relativa ao assunto
identificado em epígrafe
Sucede contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de se
proceder a uma retificação no ponto n.º 9 da proposta em apreço
Deste modo, onde consta a expressão «a ser pago no prazo de um ano.» deve
constar «a ser pago de imediato.», conforme vertido na informação prestada pela
Sociedade de Advogados «Nuno Cerejeira Namora e Pedro marinho Falcão e
Associados». [Anexa à presente proposta]
Deve-se esta situação ao facto do pagamento no prazo de um ano implicar o
acréscimo de juros que o Município de Barcelos teria de suportar, em cerca de 75.000,00
€ [setenta e cinco mil euros]
Uma vez que à data existia disponibilidade financeira para liquidar o valor
em causa e o pagamento imediato se traduzia numa poupança dos juros acima

referidos, estabeleceu-se que o pagamento deveria ser de imediato, o que foi transposto		
para a citada informação da Sociedade de Advogados		
Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do		
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros		
materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser		
retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação		
pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e		
publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia		
retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal		
Em face do exposto, proponho que à luz do disposto no artigo 174.º do		
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] e da cláusula oitava do Acordo de		
Colaboração, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:		
A retificação supra proposta		
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018		
O PRESIDENTE DA CÂMARA,		
(Miguel Jorge da Costa Gomes)		
A presente proposta foi retirada da minuta em virtude de se ter verificado		
que, aquando da sua submissão a votação, inexistir quórum de funcionamento, bem		
como, quórum deliberativo		
PROPOSTA N.º 30. Processo n.º CP/OC082A/DOPM - Reabilitação do		
Mercado Municipal. [Registo n.º 75002/17]		
Por meu despacho exarado em 19/12/2018, foi aprovado o Relatório		
Preliminar do Júri do Procedimento do processo identificado em assunto		
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão		
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do		
artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara		

Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me
são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:
Apreciar e ratificar o despacho exarado em 19/12/2018, que aprovou o
Relatório Preliminar do Júri do Procedimento do "Processo n.º CP/OC082A/DOPM -
Reabilitação do Mercado Municipal"
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 31. Circulo Católico Operário de Barcelos. Pedido de apoio
técnico. [Registo n.º 43770/18]
O Circulo Católico Operário de Barcelos veio solicitar ao Município de
Barcelos apoio técnico para a elaboração de um projeto de arquitetura e especialidades
relativo ao seu edifício sito na Rua D. Diogo Pinheiro n.º 19 na cidade de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente
constituídas (), "
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Autorizar a elaboração de um projeto de arquitetura e especialidades
relativo ao seu edifício propriedade do Circulo Católico Operário de Barcelos
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 32. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club
[ Registo n.º 74815/18]
A Lei n.º75/ 2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime
jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do
Estado para as autarquias locais
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoia
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Le
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018,
Medida de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e
equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta,
entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto o
apoio à recuperação e manutenção do relvado do campo de futebol da associação, o
qual contribui para o fomento e divulgação da prática do desporto nas modalidades
não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 33. Aceitação de doação/cedência. Projeto de arquitetura e
projetos de execução. [Registo n.º 77.622/18]
O Conselho de Gestão do IPCA em reunião realizada a 29 do mês transato,
deliberou aprovar por unanimidade a cedência ao Município de Barcelos dos direitos de
utilização do projeto de arquitetura e os respetivos projetos de execução de reabitação
do edifício da antiga Escola Primária Gonçalo Pereira em Barcelos, elaborado pelo
Atelier Carvalho Araújo
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A alínea j), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal «Aceitar doações, legados e heranças a benefício de
inventário;»
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea j) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Aceitar a doação/cedência ao Município de Barcelos dos direitos de
utilização do projeto de arquitetura e os respetivos projetos de execução de reabitação
do edifício da antiga Escola Primária Gonçalo Pereira em Barcelos, elaborado pelo
Atelier Carvalho Araújo
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
DDODOCTA N.0.24 C
PROPOSTA N.º 34. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Macieira
de Rates. Execução de obras. [Registo n.º 62265/18]
A Junta de Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 9.436,48 € [nove
mil quatrocentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos] destinado à execução
de obras de adaptação da Sede da Junta para instalações provisórias da Escola EB1de
Macieira
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 9.500,00€ [nove mil e quinhentos
euros] destinado ao pagamento das obras, sendo que o compromisso financeiro tornar-
se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa
Barcelos. 20 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades

subsídio a várias Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, em flagrante
contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 27 de Dezembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais"
PROPOSTA N.º 35. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Macieira
de Rates. Transporte escolar. [Registo n.º 62859/18]
A Junta de Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 4.674,60 € [quatro
mil seiscentos e setenta e quatro euros e sessenta cêntimos] destinado ao transporte dos
1 1 E 1 ED4 1 D 1:1
alunos da Escola EB1 de Paulinhos para a cantina
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 4.600,00€ [quatro mil e seiscentos
euros] destinado ao pagamento do transporte, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes e Engº José
Santos Novais, apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores abaixo assinados, votam a favor da atribuição do subsídio
pois reconhecem a importância das Juntas de freguesia na resposta célere, atempada e
eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades

De	sde o início do mandato o executivo socialista não atribui	u qualquer
subsídio a vári	as Juntas eleitas por partidos ou listas da oposição, en	n flagrante
contraste com as	Juntas PS em que todas tiveram subsídios atribuídos	
Esta ]	postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de	estarmos a
assistir a um cre	scimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e o	erradas
Para i	sso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para inves	timento na
base de acordos	de execução equitativos, proporcionais e transparentes	
Não	obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, d	deixando o
repto para que a	a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia conso	oante a sua
cor partidária		
Barce	los, 27 de Dezembro de 2018	
Os V	ereadores,	
N 11 2 2 -	Constantina Lanas	
wiari(	Constantino Lopes	
	Novais"	
José N	Novais"	
José l	Novais"	
José l PROI	Novais"POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip	oal, Miguel
José P PROI Jorge da Costa C	Novais"	  pal, Miguel
José P PROI Jorge da Costa C	Novais"POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip	p <b>al, Migue</b> l
José M PROI Jorge da Costa C O R Competências de	Novais"POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip Gomesegime Jurídico das Autarquias Locais e da Transfe	erência de
José NPROI Jorge da Costa CO R Competências de	Novais"POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip Gomesegime Jurídico das Autarquias Locais e da Transfe o Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	erência de
José NPROI Jorge da Costa CO R Competências deNão executivo do Mo	POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip Gomes. ————————————————————————————————————	erência de ao órgão do artigo
José Menore de la Costa Competências de Costa Competências de Costa Competências de Compe	Novais" POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip Gomes egime Jurídico das Autarquias Locais e da Transfe o Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro obstante tratar-se de competência legalmente cometida unicípio, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3	pal, Miguel erência de o ao órgão da Câmara
José Mercente de la Costa Competências de competências de costa Competências de competênc	POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip Gomes. ————————————————————————————————————	erência de ao órgão da Câmara
José NPROI Jorge da Costa CO R Competências deNão executivo do Mo 35.º, do seu Ar Municipal possa	Novais"	erência de ao órgão da Câmara de pena de
Jorge da Costa Competências de Competências de Costa Competências de Costa Competências de Com	POSTA N.º 36. Ratificações – Presidente da Câmara Municip Gomes. ————————————————————————————————————	erência de o órgão da Câmara os mesmos

A cedência de 1 tenda, 12 grades e 1 pódio, ao Agrupamento de Escolas de
Barcelos, no âmbito da realização do Corta-Mato Escolar, que teve lugar no dia 4 de
dezembro de 2018. [Registo n.º72333/18]
A oferta a entidades/individualidades recebidas pelos pelouros,
nomeadamente do Turismo e Desporto, em reuniões, representações do Município,
receções, etc. [Registo n.º 76465/18]
A cedência de 40 (quarenta) giveaways à Junta de Freguesia de Balugães, no
âmbito da realização de uma atividade cultural. [Registo n.º 71121/18]
A oferta de 6 (seis) publicações "A Lenda das Cruzes", 10 giveaways e 4
galos médios aos alunos e professores que, no âmbito do Programa Erasmus foram
recebidos nos Paços do Concelho. [Registos n.ºs 72176/18 e 71833/18]
A cedência de 30 (trinta) giveaways ao Grupo de Teatro de Balugas, no
âmbito do Ciclo de Teatro. [Registo n.º 72593/18]
A oferta de uma peça de artesanato de autor. Representação oficial do
executivo em S. Domingos de Cabo Verde. [Registo n.º 14369/18]
Outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Tiago
Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira – Lux Produções - «Réveillon 2019». [Registo
n.º 77027/18]
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 37. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.º
Armandina Saleiro

No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo
enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de Janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que
aprovaram o seguinte:
Cedência das instalações do jardim de infância de Barcelinhos à respetiva
Associação de Pais, no dia 14/12/2018. [Registo n.º 71587/18]
Cedência das instalações da EB1/JI de Remelhe à respetiva Associação de
Pais, no dia 15/12/2018. [Registo n.º 72874/18]
Cedência de 30 publicações do Município aos Bombeiros Voluntários de
Barcelos, para oferta aos filhos dos Bombeiros. [Registo n.º 63861/18]
Empréstimo de 6 expositores ao Centro Social da Silva. [Registo n.º
75533/18]
Atribuição de passes escolares. [Registo n.º 76948/18]
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 38. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora,
Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de
Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir
identificados, afetos à Gestão do Património Municipal
No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou
seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo
164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de janeiro
Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de
concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a
alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade
de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da
referida iniciativa/evento
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
ratificar:
Cedência das instalações da Central de Camionagem, à "AAIPCA -
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave", no dia 13 de
dezembro de 2018, entre as 19h00m e as 23h30m, com vista à realização do "Jantar
Académico 2018". [Registo n.º 75.185 18]
Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação de Patinagem
do Minho", nos dias 15 de dezembro, entre as 18h00m e as 24h00m; e 16 de dezembro
de 2018, entre as 14h00m e as 20h00m, com vista à realização da "Gala da Patinagem
Artística 2018". [Registo n.º 64.601   18]

Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "Hospital Santa Maria
Maior, E.P.E.", no dia 22 de dezembro de 2018, pelas 15h00m, com vista à realização de
"Festa de Natal, dos filhos dos funcionários do Hospital". [Registo n.º 75.414   18]
Cedência do Auditório Municipal, à "Associação de Atletismo de Braga", no
dia 11 de janeiro de 2019, a partir das 14h00m, com vista à realização da "Gala da
Associação de Atletismo de Braga". [Registo n.º 67.685   18]
Barcelos, 20 de Dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Domingos
Pereira, eleito pelo Movimento BTF- Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente
proposta
O Sr. Vereador que votou contra fez a seguinte declaração de voto:
"O Vereador Domingos Pereira, eleito pelo BTF, vota contra a presente
proposta porque os conteúdos presentes na mesma não obedecem ao disposto no nº 3,
do artigo 35°, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro."
39. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo $57^{\circ}$ , do Anexo I, da Lei $N^{\circ}$ 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram onze horas e quatro minutos, da qual para constar e por estar
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei

ASSINATURAS
-------------

## O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

## OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

## **SECRETARIOU**

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)